



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 24/2018.

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, E, DO OUTRO, A EMPRESA DIANJU DISTRIBUIDORA ATACADISTA EIRELI – EPP, DECORRENTE DO PREGÃO N°. 002/2018.

O MUNICIPIO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça Padre Manoel de Oliveira, 851, Centro, CNPJ nº 13.131.982/0001-00, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO, sob. RG nº 3.379.419 SSP/SE e CPF nº 037.499.025-50, brasileiro maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa DIANJU DISTRIBUIDORA ATACADISTA EIRELI – EPP, localizada à Rua: Julieta Pereira Alves nº 399, Bairro: Indestrial na cidade de Aracaju-SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.226.206/0001-83, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu SÓCIO - ADMINISTRADOR, o Sr. FERNANDO GONZAGA DA COSTA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - D O OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para a merenda escolar, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº.002/2018 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento seré executado diretamente pela CON RATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.



674

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os gêneros alimentícios serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$: 75.588,50 (setenta e cinco mil quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	MARCA	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
OI	Achocolatado em pó instantâneo Caracterização 400g. É o produto instantâneo obtido partir do açúcar, maltodextrina, cacau em pó, no mínimo na proporção de 32%, leite em pó desnatado, soro de leite, lecitina de soja e aroma de baunilha, elaborado por processos tecnológicos adequados e de acordo com as Boas Práticas de Manufatura. É permitida a adição de estabilizantes e/ou emulsificantes que reconhecidamente aumentem a capacidade de dissolubilidade do produto. Sua rotulagem deve conter alem do valor energético, os valores de carboidratos, os de proteinas, o percentual de gordura total, o de gordura saturada, fibras alimentar e sódio. Apresentar o carimbo do SIF. Análises: Especificação do rótulo de acordo com legislação vigente. Peso líquido inferior ao declarado: ausência. Características sensoriais: própri. Matéria macroscópica e microscopia: ausência de matéria prejudicial à saúde humana. Elementos histológicos próprios do cacau: presença. Amidos e elementos histológicos estranhos: ausência Umidade: máximo 3% Açúcares não redutores em sacarose: máximo 70%. Salmonellasp, em 25g: ausência. Coliformes a 45°C/g: máximo 5x103. Embalagem: O produto deverá estar acondicionado em latas ou embalagens aluminadas de 400g e reembaladas em caixas de papelão. A embalagem secundária do produto deverá ser de caixa de papelão reforçado, com as abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva plastificada, identificada com o nome da empresa e o nome do produ: . Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e ou deterioração. Prazo de validade: O prazo de validade mínimo será de 16 meses a partir da data de entrega do produto.	PCT	MARAT	3.300	3,10	10.230,00

48



675

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

03	Grupo: Beneficiado Subgrupo: Parboilizado Classe: Longo fino Tipo: 1 Características Microscópicas: Matéria macroscópica e microscópica: ausência de matéria prejudicial à saúde humana. Insetos vivos: ausência. Pesquisa de ovos e insetos: ausência. Características Sensoriais: Aspecto: grãos descascados e polidos, que apresentam comprimento igual ou superior a três quartas partes do comprimento da classe longo fino. Cor: branca e levemente amarelada. Odor: próprio. Sabor: próprio. Teste de cocção por vinte minutos: positivo. Características físico-químicas Umidade: máximo 14%. Aflatoxinas (B1,B2,G1 e G2): máximo 30 ppb. Embalagem: O produto deverá ser acondicionado em embalagens plásticas de até 01 kg, reembaladas em fardos de até 30kg. Prazo de validade: O prazo de validade mínimo deverá ser de 08 meses a partir da data de entrega. Extrato de Tomate 340g.	KG	TIO LORO	9.930	2,05	20.356,50
11	Caracterização: Extrato de Tomate é o produto resultante da concentração de polpa de frutos maduros e são do tomateiro (Lycopersiumesculentum), através do processo de concentração, com ou sem homogeneização. O produto não poderá conter pimentas e aditivos químicos. Deverá apresentar-se estável a temperatura ambiente e comercialmente estável. Características organolépticas: Aspecto: massa mole Cor: vermelha Cheiro e sabor: próprios Textura: elementos inteiros e macios Composição Centesimal Físico-Química: Brix: 18 (mínimo) Características microbiológicas: Teste de incubação a 35 °C por 10 dias: negativo Teste de incubação a 55 °C por 5 dias: negativo Características Microscópicas: Matéria Macroscópica e Microscópica: ausência de matéria prejudicial à saúde humana Embalagem: O produto deverá estar acondicionado em embalagem de 340g, e reembaladas em caixas de papelão de 20 Kg. A embalagem secundária do produto deverá ser de caixa de papelão reforçado, com as abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva plastificada, identificada com o nome da empresa e o nome do produto. Será considerada	UND	BONAR E	5,500	1,30	7.150,00

8





	imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada que exponha o produto à contaminação e ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo. Prazo de Validade Mínimo de 22 meses a partir da data de entrega do produto.					
15	Farinha de milho (Flocado) 500g. Caracterização do produto: farinha de milho flocado é o produto obtido pela moagem do grão de milho (Zeamays, L.) desgerminado ou não. Deverá ser farinha fina tipo 1 e enriquecida com ferro e ácido fólico. Análises: Especificações do Rótulo de acordo a com legislação: presença Peso líquido inferior ao declarado: ausência Características sensoriais (cor, odor, aspecto): próprias. Matéria Microscópica e Macroscópica: ausência de matéria prejudicial à saúde humana. Umidade: máximo 14% Ferro: mínimo de 4,2 mg/100g Ácido Fólico: mínimo 150mcg/100g Coliforme a 45 C/g: máximo 102 Salmonellasp,em25g: a u s ê n c ia Bacilluscereus/g: máximo 3x 103 Embalagem: O produto deverá estar acondicionado em embalagens plásticas de até 500g, reembaladas em caixas de papelão ou fardos de até 10 kg. Prazo de validade: O prazo de validade mínimo será de cento e dez dias a partir da data de entrega do produto.	PCT	MARAT Å	10.000	0,89	8,900,00
18	Leite em pó integral instantâneo 200g. Ingredientes:Leite em pó integral e lecitina de soja. Características físico-químicas: Caseína: 18% (mínimo) Lipídios: 26% (mínimo) İndice de Solubilidade (ml): 1,0 (máximo) Umidade: 3,5% (máximo) Acidez titulável (ml NaoH 0,1 N/100g)em sólidos não gordurosos 18% (máximo) Proteina total: 25% (mínimo) Característica Organolépticas (odor, sabor e cor): próprias do produto. Características Microbiológicas: Coliformes a 45°C/g: máx. 10 Estafi. Coag. Positiva/g: máx. 102 Bacilluscereus: max. 5x 103 Salmonellasp/25g: ausência Micotoxinas Aflatoxina M1 M1:max. 0,5/1 Características Microscópicas: Matéria microscópica e macroscópica: ausência de	PCT	PIRACA NJUBA	9.400	3,08	28.952,00



677

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

	matéria prejudicial a saúde humana Rendimento: 1Kg do produto deverá render no mínimo 8 litros de leite natural. Prazo de Valídade:O prazo de validade mínimo deverá ser de onze meses a partir da data de entrega do produto. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagens primárias alum nizadas (laminado flexível metalizado) de 200g e reembaladas em caixas de papelão ou fardos refor ;ados de até 10 kg. A embalagem primária do produto deverá ser de material resistente, com comprovada taxa de permeabilidade ao vapor de água -TPVA máxima individual de 0,77g água/m2/dia 38oC/90% UR, em ensaio de caracterização com, no mínimo, quatro corpos-de-prova do material da embalagem, vedado hermeticamente, para garantia do item.					39
****	VALOR TOTAL>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>	****	*****	*****	*****	R\$: 75.588,50

- §1º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.
- §2º Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e á Dívida Ativa da União, expedidos pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal e a CNDT.
- §3º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação finance ra, em virtude de penalidade ou inacimplência contratual.
 - 84º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
 - 85º Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.
- §6º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
- §7º Nestes preços estão incluidos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.
- §8º Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRA ADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)







1

O presente Contrat, terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, por se trata de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os gêneros alimentícios, objeto deste contrato, serão entregues no almoxarifado, de forma parcelada, mediante solicitação desta Prefeitura e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito curante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

As despesas oriundas do objeto desta licitação con erão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2018 de la Prefeitura, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 7007 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2024 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

Conta: 3390.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 1001,1117.

Atividade: 2064 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA

Conta: 3390.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 1001,1117.

Atividade: 6305 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE

Conta: 3390.30.00 - Material le Consumo

Fonte: 1001,1117.

Atividade: 6306 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLAR

Conta: 3390.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 1001,1117.

Atividade: 6308 – MAIS EDUCAÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL

Conta: 3390.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 1001,1117.

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

D





- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigaçõe; e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contrata; te.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
 - Executar fielment. o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CCNTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DAS FENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (am por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em cecorrência de atraso injustificado no gornecimento;

 III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;





 V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceita o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO AP ICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I nos termos do Pregão nº. 002/2018 que, simultaneamente:
- · constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o ínteresse público;
- II nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III nos preceitos do Direito Público:
- IV supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajuste: que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento pederá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que sa fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº, 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contra o.



681

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado a servidora ANA VILANI DA SILVA SOUZA - CPF nº. 558.198.185-04, lotado na Secretaria de Educação desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

- §1" À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- §2º A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2°, Lei n°. 8.666/93)

Fica eleito o Forc da Comarca de PORTO DA FOLHA para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto da Folha (SE), 08 de Março de 2018.

MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO

Prefeito Municipal

Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

DIANJU DISTRIBUIDORA ATACADISTA EIRELI – EPP

CNPJ sob o nº, 07.226.206/0001-83

FERNANDO GONZAGA DA COSTA

SÓCIO - ADMINISTRADOR

Contratada

TESTEMUNHAS:

(100' Jone: Dans Felho C.P.F. 712. 711. 555-91

Jailson Costa da Silva C.P.F. 712 932 645-04

689